



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 709/2004.



A

“Estabelece os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seu Presidente, no uso das atribuições e regimentais que lhe confere o artigo 34, IV da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, na legislatura 2005-2008 será de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Artigo 2º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), inclusive ao Vereador Presidente.

§ 1º - O número máximo de sessões extraordinárias por mês será de quatro, para que o valor atribuído ao conjunto de sessões não ultrapasse o valor do subsídio mensal dos Vereadores.

§ 2º - As sessões extraordinárias só poderão ser indenizadas quando ocorrerem nos períodos de recesso legislativo.

§ 3º - Quando o número de sessões extraordinárias de caráter indenizatório, ultrapassar o previsto no § 1º, a cada falta em sessão que não for indenizatória será deduzida uma presença e, conseqüentemente, esta não será indenizada.

Artigo 3º - A ausência do vereador a cada sessão ordinária implicará o desconto de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais).

§ 1º - Não atribui-se ausência aos casos previstos no Regimento Interno Cameral.

Artigo 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita Municipal;
 - a) Receitas Correntes;
 - b) Receitas de capital;

Artigo 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o Artigo 5º, e serão pagas através da classificação contábil 339093 (indenizações e restituições).

Artigo 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

J

Cidade da melhor idade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de Crédito;

III – Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Artigo 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos deputados estaduais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotação própria, consignada nos orçamentos dos exercícios financeiros de 2005 a 2008.

Parágrafo Único – Para suprimimento das despesas, no Artigo 8º, Caput, fica a Mesa Diretora autorizada a tomar as devidas providências para suplementar as deficiências orçamentárias, nos termos da Lei 4.320/64 e suas alterações.

Artigo 9º - Sempre que o valor do subsídio ultrapassar os limites previstos nesta Lei, serão reduzidos e adequados, para que não infrinjam os limites previstos por Lei, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de Sessões Extraordinárias.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de setembro de 2004.


Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade

Pça. Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - CEP 26.650-000

Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344